

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELEIÇÕES GESTÃO 2016
REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente regimento visa regular o processo eleitoral para escolha da gestão do Diretório Acadêmico de Comunicação Social (DACO) – Gestão 2016.

Capítulo II
ELEIÇÕES

Art. 2º – As eleições serão diretas e realizadas em 03 (três) dias.

Parágrafo único – A votação ocorrerá nos dias 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 17 de dezembro de 2015.

Capítulo III
ELEITORES

Art. 3º – São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, desde a efetivação da matrícula até o recebimento do diploma ou o cancelamento da matrícula. A listagem oficial dos eleitores será cedida pela Coordenação do curso de Comunicação Social.

Parágrafo Único: Entende-se como estudante regularmente matriculado também aqueles cuja matrícula encontra-se *sub judice*, além dos que frequentarem o curso em programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 4º – O direito a voto ficará condicionado à efetivação da matrícula do estudante.

Art. 5º – O eleitor deverá apresentar aos mesários qualquer documento oficial de identificação com foto para exercer seu direito a voto, devendo ainda assinar a listagem oficial da votação, provida pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º – Fica vedado o voto do acadêmico que não apresentar um documento com foto, bem como é vedado o voto por procuração.

Capítulo IV
VOTO

Art. 7º – O voto é universal e secreto, e a votação se dará por chapas inscritas.

Art. 8º – Os votos serão efetuados em cédulas de papel, depositados em urnas, considerados votos válidos todos os votos que expressarem a intenção de eleitor quanto à escolha da chapa.

Parágrafo único – as cédulas de papel deverão conter a assinatura ou rubrica, a ser realizada no momento da votação, de pelo menos um integrante da comissão eleitoral.

Art. 9º – São considerados votos brancos todos aqueles que mantiverem a cédula intacta, ou seja, os que não contiverem quaisquer inscrições ou manifestações do eleitor.

Art. 10 – São considerados votos nulos:

- a. Os votos dados em cédulas eleitorais que não estiverem assinadas ou rubricadas por pelo menos um membro da comissão eleitoral;
- b. As cédulas com rasuras em outras áreas senão a destinada à marcação da intenção de voto;
- c. As cédulas que apresentarem marcações múltiplas.

Capítulo V URNAS

Art. 11 – A urna para o voto ficará em área localizada no corredor do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da UFF por dois dias. No terceiro, urna ficará no térreo do Bloco A do Campus do Gragoatá.

Art. 12 – A urna ficará aberta durante os dias de votação das 16h às 21h.

§1º – Em caso de atraso na abertura das urnas para votação, será postergado por 15 (quinze) minutos o término da votação.

Art. 13 – No encerramento do período de votação, as urnas deverão ser lacradas com papel contendo a assinatura dos mesários, de um membro das chapas inscritas e de um membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As urnas contendo os votos serão impugnadas quando:

- I. não houver o lacre de fechamento ou este esteja violado;
- II. não constar no lacre a assinatura do membro da Comissão Eleitoral;
- III. houver uma diferença superior a 3% (três por cento) entre o número de eleitores que assinarem a lista oficial de votação e os votos constantes no interior da urna;
- IV. a urna saia da área de vigilância da comissão e dos fiscais, sem a anuência dos mesmos;

Capítulo VI ATA DA URNA

Art. 14 – O mesário membro da Comissão Eleitoral será o responsável pela elaboração da ata das urnas.

Art. 15 – Na ata das urnas deverá constar:

- I. o horário de abertura e encerramento da votação;
- II. número de votantes que assinaram a lista de votação até o fechamento das urnas;
- IV. qualquer que seja o incidente que tenha ocorrido no local de votação durante o período da votação;
- V. horário da troca de mesários, bem como os nomes e assinatura destes;
- VI. número de cédulas entregues aos mesários pela Comissão Eleitoral e o número de cédulas utilizadas e inutilizadas;
- VII. qualquer reclamação que os fiscais de chapa solicitarem na referida ata.

Art. 16 – A ata deverá ser assinada pelos membros das chapas, mesários e membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes na abertura e fechamento da urna.

Capítulo VII MESÁRIOS

Art. 17 – Os mesários serão convocados pela Comissão Eleitoral dentre os alunos da Universidade Federal Fluminense sem nenhuma vinculação com nenhuma das chapas inscritas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do pleito.

Art. 18 – É de competência dos mesários:

- I. liberar a urna para a votação mediante apresentação de documento com foto;
- II. entregar as cédulas aos eleitores;

- IV. responder quaisquer dúvidas dos eleitores sobre o voto na cédula;
- V. manter a ordem no local de votação impedindo a boca de urna no perímetro delimitado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII CAMPANHA

Art. 19 – O período de campanha eleitoral será do dia 7 (sete) ao dia 14 (catorze) de dezembro de 2015.

Art. 20 – A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art. 21 – A fixação de faixas, cartazes, a distribuição de panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios universitários, serão igualmente franqueados a todas as chapas e deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Art. 22 – A campanha eleitoral deve seguir os seguintes princípios:

- I. respeito entre as chapas;
- II. respeito aos integrantes atuais DACO;
- III. não poluição ao ambiente visual, auditivo ou físico;
- IV. respeito ao Estatuto do DACO.

Art. 23 – Não serão permitidos durante o período de campanha:

- I. propaganda em carro de som;
- II. contratação de cabos eleitorais;
- III. uso de serviços de órgãos públicos.
- V. showmícios e manifestações artísticas e culturais de não-eleitores, de forma gratuita ou não.

Art. 24 – É vedado ao DACO e a setores da UFF, tal como Reitoria e Pró-reitorias, a financiar ou disponibilizar bens para a campanha de modo a beneficiar apenas uma das chapas.

Capítulo IX PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – Os dispêndios com divulgação das candidaturas devem ser devidamente discriminados na prestação de contas, a ser apresentada na posse da chapa eleita. A prestação deverá conter a origem comprovada de recursos, através de recibos ou outros documentos idôneos com discriminação do CPF ou CNPJ.

§1º – A chapa que não tiver suas contas aprovadas não será empossada, sendo convocado novo pleito, no qual os membros de chapas cujas contas foram rejeitadas não poderão participar na qualidade de candidatos.

§2º – A prestação de contas recebida deve ficar à disposição de qualquer interessado no site do DACO.

Capítulo X APURAÇÃO

Art. 26 – A apuração terá início após o recebimento da urna pela Comissão Eleitoral, que deverá averiguar toda irregularidade que porventura conste da ata.

Parágrafo único – Verificada a legalidade da urna, a apuração será realizada nas dependências do IACS.

Art. 27 – O processo de apuração será fiscalizado pela Comissão Eleitoral e por dois membros de cada chapa.

Capítulo XI CHAPAS

Art. 28 – Só serão consideradas inscritas as chapas:

- I. que apresentarem nominata composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes efetiva e comprovadamente matriculados no curso de Comunicação da UFF.
- II. que efetuarem a inscrição entre os dias 4 (quatro) e 9 (nove) de dezembro de 2015.

§1º – Para efetuar a inscrição da chapa, um dos integrantes deverá encaminhar para o e-mail comissaoeleitoral.daco@gmail.com as seguintes informações: nome completo de todos os membros, número de matrícula, comprovante de matrícula do semestre de 2015/2, e nome da respectiva chapa.

§2º – A inscrição da chapa deverá ser necessariamente feita por seus integrantes a algum membro da Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Não serão válidos os nomes de chapas que estejam sendo utilizados em campanhas publicitárias de outras entidades ou da mídia falada ou escrita.

Art. 30 – O descumprimento de quaisquer requisitos exigidos neste capítulo deste Regimento implicará o indeferimento automático da inscrição da chapa.

Capítulo XII APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

Art. 31 – Os recursos poderão ser apresentados por qualquer estudante de Comunicação Social da UFF, chapas ou a própria Comissão Eleitoral, desde que estejam de acordo com este regimento e com o Estatuto do DACO, podendo ou não ser aceitos, cabendo recurso à reunião do DACO ou à Assembleia de Estudantes de Comunicação Social da UFF, em última instância.

Capítulo XIII PENALIDADES

Art. 32 – As penalidades por infrações às normas eleitorais serão julgadas e aplicadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à reunião do DACO ou à Assembleia de Estudantes de Comunicação Social da UFF, em última instância.

Art. 33 – As penalidades aplicadas poderão ser:

- I. retratação pública perante a comunidade estudantil de Comunicação Social da UFF;
- II. descredenciamento do processo eleitoral.

Capítulo XIV COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34 – A Comissão Eleitoral é formada por 05 (cinco) estudantes eleitos na Assembleia de Estudantes de Comunicação Social do dia 1º (primeiro) de dezembro de 2015.

Art. 35 – São atributos da Comissão Eleitoral:

- I. viabilizar e divulgar o processo eleitoral, através de resoluções;
- II. receber e analisar os pedidos de inscrição e impugnação de chapas;
- III. fiscalizar o processo eleitoral;
- IV. acompanhar a apuração de votos;
- V. divulgar o resultado das eleições e declarar a chapa eleita;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VII. definir outras regras que não tenham sido estabelecidas neste Regimento;
- VIII. receber, analisar e julgar as contas das chapas.

Art. 36 – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral ter vinculação com qualquer uma das chapas

Capítulo XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Cada chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração, para entrar com recurso contra o resultado e/ou processo de apuração. Na ausência de recursos, a Comissão Eleitoral oficializará o resultado.

Art. 38 – Havendo recurso, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se.

Art. 39 – Em caso de empate exato entre duas ou mais chapas, será realizado o segundo turno do pleito, cabendo à Comissão Eleitoral a divulgação do regimento específico em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação dos resultados do primeiro turno.

Art. 40 – Será válido o pleito se atingido o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos eleitores.

Art. 41 – Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para decidir no processo eleitoral.

Art. 42 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia de Estudantes de Comunicação Social.

Niterói, 01 de Dezembro de 2015.